

Assunto **Re: COM-AT 0022/2022 - PREFEITURA DE BEBEDOURO/SP - PE 03/2022 - Esclarecimentos Positivo Tecnologia**
De <licitacao@bebedouro.sp.gov.br>
Para Valdirene Cassimiro Correia De Almeida <valdirenec@positivo.com.br>
Data 17/03/2022 15:09



- a063be97.png(~61 KB)
- COM-AT 0022.2021- ESCLARECIMENTOS.PDF(~295 KB)

Boa tarde

De posse do **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** apresentado pela requerente, procedeu-se à análise da questão arguida pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos ao setor requisitante, tendo em vista que o assunto se tratava de questão técnica relacionada ao objeto da licitação, que foge à área de sua atuação, para que o setor se manifestasse, no sentido de esclarecer a questão abordada pela requerente.

Em resposta, foi esclarecido a questão abordada pela empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, no qual a Secretaria Municipal de Educação, setor requisitante, assim se manifestou:

----- Mensagem original -----

Assunto:Re: COM-AT 0022/2022 - PREFEITURA DE BEBEDOURO/SP - PE 03/2022 - Esclarecimentos Positivo Tecnologia
Data:17/03/2022 10:55
De:Adriano-Secretaria Municipal Educação-Bebedouro-SP <adriano@semeb.bebedouro.sp.gov.br>
Para:licitacao@bebedouro.sp.gov.br

Boa tarde Eduardo,

Encaminho, cópia da resposta que será protocolada ainda hoje.

Ofício n.º 0298//2022—PMB/SEMEB Bebedouro/SP, 16 de março de 2022.

Assunto: Esclarecimento – Pregão Eletrônico 03/2022.

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, com base no pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico 03/2022, formulado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S/A, vem efetuar as ponderações:

Sim, dentro do município de Bebedouro, mesmo local de entrega.

Não informada nada sobre disco rígido, pois foi solicitado equipamento com SSD

Sim, dentro do horário comercial.

Mantém-se o prazo de mercado.

A) conforme enunciação do pregoeiro, publicada no site como anexo do edital, em resposta para outro licitante, transcrevo informação de que no "caso do Pregão Eletrônico, o orçamento é considerado sigiloso, de acordo com disposto no artigo 15, § 2º do Decreto 10.024/19. Assim, ainda que seja pedida vistas do processo licitatório, o órgão não precisa revelar antes que aconteça o certame, sendo revelado o valor apenas e tão somente após a etapa de lances."

b) prerrogativa do pregoeiro durante a sessão do certame.

A quantidade mínima encontra prerrogativa com respaldo na SÚMULA Nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que outorga: Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Esta Secretaria não possui autonomia para exigir a adesão de setores alheios, cabendo ao órgão gerenciador tal ação.

Conforme cláusula 3.5.2.4, o prazo será no menor tempo possível não superior a 30 dias.

A Administração Pública obedecerá, dentre outros, ao princípio da legalidade, conforme art. 37 da CF/88 e, portanto, no tocante ao postulado, vimos pelo presente, informar que, com base na Lei Federal n. 8666/93, artigo 15, as compras poderão ser processadas através do Sistema de Registro de Preços que, conforme regulamentação instada pelo parágrafo 3º, desse mesmo artigo, gerou o Decreto Federal n.7892/2013, que regulamenta, em seu artigo 3º, incisos II e IV, que "quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas" e "quando, da natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração" que, combinado com artigo 9º, caput, e inciso II, desse mesmo Decreto, esta Secretaria, através de demanda reprimida da pasta, efetuou a estimativa de quantidades, necessário às suas Unidades Escolares e setores Administrativos, optando-se, então, por esse sistema (Sistema de Registro de Preços). Vale lembrar que, conforme outorgado na Lei Federal n. 8666/93, em seu artigo 15, parágrafo 4º, "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições."

) Em relação aos regimes tributários, esta Administração Pública não possui qualquer responsabilidades, ficando a cargo dos licitantes os regimes tarifários e tributários convenientes a cada um. Quando da necessidade, devidamente justificado, poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro e, em relação ao prazo de entrega, também devidamente injustificado, poderá ser prorrogado pela Administração.

l A) prerrogativa do pregoeiro da sessão.

b) prerrogativa do pregoeiro da sessão.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.

Antonio Augusto Aguiar

Secretaria Municipal de Educação – Divisão de T.I.

COM ANUÊNCIA:

Prof. Dr. Hélio José dos Santos Souza

RG nº 29.468.278-8 / CPF n. 199.529.938-38

Secretário Municipal de Educação

O Pregoeiro esclarece ainda que: na questão 5, letra B, nenhuma empresa é desclassificada antes da fase de lances em função do valor estar acima do estimado; na questão 11, letra A, os esclarecimentos são devidamente enviados a empresa requisitante e as demais empresas que porventura tenham retirado o edital, e disponibilizado no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma de Pregão Eletrônico BBNET no site www.bbnetlicitacoes.com.br.

Em face da manifestação exposta, esperamos ter prestado, satisfatoriamente, o esclarecimento solicitado.

Att.



Divisão de Despesas - Setor de Licitação
e-mail: licitacao@bebedouro.sp.gov.br
telefone: (17)3345-9100
ramais: 9116 - 9135 - 9137

Em 14/03/2022 16:57, Valdirene Cassimiro Correia De Almeida escreveu:

Curitiba, 14 de março de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado De São Paulo
Divisão De Despesas - Setor De Licitação

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
EDITAL 08/2022

Prezados Senhores,

POSITIVO TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na João Bettega, 5200 | CIC - 81350 000 | Curitiba - PR , inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 81.243.735/0001-48, para fins de participação na licitação em referência, requer esclarecimentos conforme arquivo em anexo (**COM-AT 0022/2022**).

-
[Favor confirmar o recebimento deste.](#)

Desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

VALDIRENE CORREIA
Analista de Propostas
Comercial Governo

Positivo Tecnologia S.A.
✉ valdirenec@positivo.com.br
☎ 41 3239-7794

POSITIVO

www.positivotecnologia.com.br

**TECNOLOGIA PARA
IMPULSIONAR VIDAS**



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada no seu conteúdo, devendo informar ao remetente e eliminar a mensagem definitivamente de seu sistema. A Positivo Tecnologia busca garantir os mais altos níveis de integridade corporativa e ética em suas atividades, disponibilizando a todos o Canal Aberto, por meio do qual qualquer pessoa pode relatar possíveis violações às políticas da empresa, leis e regulamentos. O Canal Aberto pode ser acessado de forma anônima, a qualquer momento, pelo site www.positivotecnologia.com.br/canalaberto ou pelo telefone 0800 727 7016.



a063be97.png
~61 KB

COM-AT 0022/2022-VAL
Curitiba, 14 de março de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado De São Paulo
Divisão De Despesas - Setor De Licitação

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022
EDITAL 08/2022

Prezados Senhores,

Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) Com intuito garantir o cumprimento do SLA e minimizar os custos para a CONTRATANTE, entendemos que o atendimento de reparo nos equipamentos no período da garantia será no mesmo local da entrega, ou seja, dentro dos limites do município de Bebedouro/SP. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor informar as localidades e quantidades de máquinas por local.
- 2) Não encontramos no Edital e anexos, referências quanto a retenção do disco rígido, portanto, entendemos que para este edital a licitante não irá reter o disco rígido. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.
- 3) De acordo com as práticas de mercado, entendemos que o horário para atendimento e reparo dos equipamentos em garantia será das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário solicitamos esclarecer.
- 4) Conforme descrito no Anexo I - ESPECIFICACAO DOS MATERIAIS/SERVICOS, temos para o item 1 - NOTEBOOK CORE I5 / AMD RYZEN 5: "garantia 12 meses on site" Não encontramos no Edital e Anexos, informações quanto ao prazo para solução de problemas durante o período de garantia para o referido Item – Notebook. Diante do exposto, solicitamos esclarecer:
 - a. Entendemos que o atendimento aos chamados de garantia será na modalidade On-Site, com prazo para solução de até 5 dias úteis, contados a partir da abertura do chamado na Central da Contratada. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor especificar.
- 5) Não encontramos no edital o valor de referência de contratação para item 01:
 - a) Sendo assim, solicitamos que o valor de referência de contratação do item 01 seja informado.
 - b) Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do estimado pela Prefeitura, que a mesma não será

desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?

- 6) No item 6.1.9 do edital é solicitado: **“Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, a qual será atendida por atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.”**

Observamos que este edital não exigiu às licitantes interessadas a comprovação de fornecimento pelo licitante de uma quantidade mínima de equipamentos como requisito de Qualificação Técnica de Habilitação, quando da apresentação de atestados de capacidade técnica. Com todo respeito, trata-se de uma aquisição de centenas de milhões de reais, contemplando a entrega e a manutenção de equipamentos de informática e que terão impacto direto na rotina operacional desta Secretaria.

Desta forma, as melhores práticas administrativas evidenciam como essencial o estabelecimento de critérios de seleção a partir da qualificação técnica dos concorrentes interessados; caso contrário uma empresa sem a necessária capacidade técnica ou operacional, expertise, ou mesmo lastro financeiro, poderá sagrar-se vencedora do Certame, do que decorrerá grande probabilidade de não cumprimento (parcial ou total) das obrigações que estão sendo licitadas, e que certamente afetará a rotina operacional desta Secretaria, que precisa dos equipamentos entregues e em perfeito funcionamento.

Neste contexto, entendemos que a ausência da exigência de fornecimento de quantitativo mínimo se tratou de um mero equívoco na redação editalícia, sendo fundamental a apresentação pela licitante interessada de atestados de capacidade técnica que comprovem sua experiência anterior no fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme item 6.1.9 do edital, comprovando um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de equipamentos do item que pretende disputar. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

- 7) Considerando que a ata de registro de preços não gera obrigatoriedade de compra ao detentor da ata, o que reduz a expectativa de venda por parte do fornecedor, solicitamos que seja permitida adesão à ata gerando uma maior perspectiva de venda por parte dos fornecedores. E que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do art. 22 do Decreto 7.892/2013). O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art.22 do Decreto 7.892/2013).

- 8) Não encontramos no edital e seus anexos como será o aceite dos equipamentos e os prazos em que ocorrerão. Solicitamos esclarecer quais serão os prazos máximos para o aceite provisório e definitivo, uma vez que estes prazos impactam diretamente no custo financeiro do projeto.
- 9) Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

- 10) Referente ao objeto do Edital, UNIDADES DE NOTEBOOKS com as especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, inicialmente cumpre informar que o notebook que iremos oferecer é produzido pela Positivo Tecnologia S/A em cumprimento às regras do Processo Produtivo Básico – PPB, fixadas na Portaria Suframa nº 103, de 6 de Março de 2015.

Ocorre que para a sua produção, além da aquisição de insumos nacionais, a Licitante importa alguns insumos com ex-tarifário.

Como certamente é do conhecimento de V.S^a, o ex-tarifário é um regime especial de tributação com redução temporária do imposto de importação (II) para diversos insumos utilizados na produção de equipamentos de informática cuja concessão está condicionada à inexistência de produção nacional.

Nos termos do artigo 6º da Decisão Mercosul CMC nº 25/2015, bem como da Portaria SECINT nº 461/2019, os regimes de ex-tarifários possuem vigência até 31/12/2021. Isto quer dizer que até 31/12/2021 todos os insumos com ex-tarifário vigente podem ser importados com alíquota 0% (zero) de II.

No entanto, após esta data, caso não haja renovação do Acordo Internacional no âmbito do Mercosul, bem como edição de Portaria com a prorrogação do prazo de vigência dos ex tarifários, os insumos antes abrangidos pela alíquota 0% (zero) de II passarão a ser tributados à alíquota normal do imposto, o que, à toda evidência, implicará aumento do custo de produção dos equipamentos de informática objeto do presente certame, considerando que:

Data de entrega das propostas/abertura Pregão: 18/03/2022

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Fornecimentos/entregas em até 12 meses a partir da assinatura da ARP

Resta evidente que a prorrogação do regime de ex-tarifário depende de evento futuro e incerto, consistente em variáveis políticas e deliberação dos Estados Membros, bem como de edição de ato normativo (Portaria) no âmbito do Ministério da Economia.

Portanto, no caso concreto, temos um cenário em que a proposta contempla equipamento de informática com aplicação de parte dos insumos importados com ex-tarifário e, portanto, atualmente sujeitos à alíquota 0% (zero) de II, o que resulta em proposta mais benéfica para este Órgão da Administração Pública. Ocorre que a contratação e fornecimento poderão ocorrer em momento posterior, em que tal tratamento tributário poderá não estar mais vigentes, o que implicará em severo aumento de custo para a Licitante.

Desse modo, de forma a preservar a isonomia e a competitividade entre as licitantes no presente Certame, considerando que o fornecimento do equipamento de informática objeto desta licitação será provavelmente realizado após 31/12/2021, entendemos que **todos os licitantes deverão formular suas propostas considerando a vigência do ex-tarifário no momento da emissão da proposta** e, caso o Regime não seja prorrogado pelos entes competentes, os licitantes farão jus ao pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, visto que a prorrogação do ex-tarifário depende de evento futuro e incerto, e para o qual as licitantes não têm qualquer poder de ação.

Está correto o entendimento acima esposado?

- 11) Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 ***“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.”*** E ainda no mesmo artigo ***“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”*** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> Nosso entendimento está correto?

- b. Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: valdirenec@positivo.com.br e deividm@positivo.com.br.

Quaisquer informações sobre os questionamentos deverão ser dirigidas à Analista de Propostas Valdirene Correia e ao Analista Técnico valdirenec@positivo.com.br e deividm@positivo.com.br.

Atenciosamente,

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.